

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levv



PROJETO DE LEI Nº 53/2025

PROJETO DE LEI Nº

Institui no Calendário Oficial Município de Cordeirópolis o "Dia Municipal da Prematuridade" "Novembro Roxo", cria a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Prematuridade" e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, o Dia Municipal da Prematuridade, a ser celebrado anualmente em 17 de novembro.
- Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "Novembro Roxo", como o mês dedicado à realização de ações de conscientização sobre o nascimento prematuro, suas causas, consequências e formas de prevenção.
- Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Prematuridade, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 17 de novembro.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização da Prematuridade terá como finalidades:

- I a promoção de ações educativas e de sensibilização sobre a importância do pré-natal adequado e dos cuidados com a gestante;
- II a divulgação de informações sobre a prevenção do parto prematuro e seus impactos na saúde do bebê e da família;
- III o incentivo à realização de palestras, campanhas e atividades em espaços públicos, escolas e unidades de saúde;
- IV o estímulo à cooperação entre o poder público, a sociedade civil e entidades privadas, especialmente hospitais, maternidades e organizações de apoio a bebês prematuros;
 - V a valorização e o acolhimento das famílias que vivenciam a prematuridade.
- Art. 4º As ações alusivas às datas instituídas por esta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, em colaboração com entidades públicas e privadas e com a sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levv





Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prematuridade representa um dos maiores desafios para a saúde pública em escala global e nacional. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que aproximadamente 15 milhões de bebês nascem prematuros a cada ano, o que corresponde a um em cada dez nascimentos.

No Brasil, os índices elevados demandam a contínua implementação de políticas públicas eficazes, focadas na prevenção, no cuidado especializado e na ampla conscientização da sociedade.

Nesse contexto, a instituição do "Dia Municipal da Prematuridade", do "Novembro Roxo" e da "Semana Municipal de Conscientização" em Cordeirópolis é uma medida legislativa de grande relevância. A iniciativa materializa o compromisso do Município com a proteção à vida e o direito à saúde.

Ademais, a proposta alinha Cordeirópolis a um movimento nacional, harmonizando-se com a Lei Federal nº 15.198/2025, que recentemente incluiu essas mesmas datas no calendário oficial do país. Tal alinhamento fortalece a rede de conscientização e legitima a atuação local em sintonia com as diretrizes federais.

Este Projeto de Lei, portanto, não apenas promove a informação e o apoio às famílias que enfrentam a jornada da prematuridade, mas também reafirma o papel ativo do Poder Legislativo na formulação de políticas que geram valorização da vida e fortalecem o sistema de saúde municipal.

Diante do exposto, e certa da importância social e da solidez jurídica desta proposição, conto com o valioso apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de Outubro de 2025

Deize Cristina Bettin Carron Vereadora – Progressistas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1YK5-Y059-70ZG-JKZE

